

**LEI N.º 585 / 98**

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, oferecer garantias e adota outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor em moeda corrente nacional de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) , destinados à execução de empreendimentos integrantes dos programas PRÓ-MORADIA e PRÓ-SANEAMENTO.

Art.2.º - Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos concedidas ao Município, para execução das obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1.º , fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - e ou do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS - e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao agente financeiro, poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

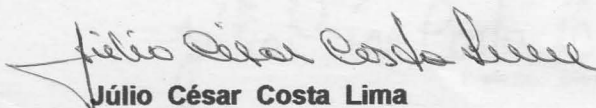
Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município de Maracanaú não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3.º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4.º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, EM 19 de JANEIRO DE 1998.**

  
**Júlio César Costa Lima**  
Prefeito Municipal